



CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE TAPETES TRANSPORTADORES PARA DESVIO DA FRAÇÃO FINOS DO SEPARADOR BALÍSTICO E DO CRIVO DE DISCOS DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS DA AMRPB** de forma a dar cumprimento às exigências do Código dos Contratos Públicos (DL 18/2008, de 29 de janeiro), no âmbito da aquisição de bens.

2. CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 do clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta será endereçada à Ecobeirão, EIM, S.A. e deve incluir:

- a) Preço global **“AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE TAPETES TRANSPORTADORES PARA DESVIO DA FRAÇÃO FINOS DO SEPARADOR BALÍSTICO E DO CRIVO DE DISCOS DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS DA AMRPB”**



- b) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- e) Condições de pagamento.

4. ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

4.1 - A entrega dos bens será efectuada nas instalações da Ecobeirão – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, EIM, S.A., sita em Vale da Margunda, Borralhal, Barreiro de Besteiros, no prazo indicado no ponto 7.2.

4.2 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objecto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

4.3 – O bem objecto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de fornecimento e montagem dos bens identificados na sua proposta;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A aquisição objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- **AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE TAPETES TRANSPORTADORES PARA DESVIO DA FRAÇÃO FINOS DO SEPARADOR BALÍSTICO E DO CRIVO DE DISCOS DA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS DA AMRPB.**



7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O contrato mantém-se em vigor durante o prazo para a entrega dos tapetes contado da data da notificação de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7.2 O prestador de serviço obriga-se a concluir a execução do fornecimento com todos os elementos referidos no ponto 6 no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, nos termos do artigo nº 129º do Decreto - Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

8. RECEPÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

8.1 No prazo de 2 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Entidade procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os outros requisitos exigidos por lei.

8.2 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

8.3 No caso de a análise da Entidade a que se refere o nº 6 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

8.4 No caso previsto no número anterior, prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Entidade procede a nova análise, nos termos do nº 8.1.

8.6 Caso a análise da Entidade a que se refere o nº 8.1 comprove a conformidade dos elementos entregue pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e



requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 2 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade.

8.7 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

9. SIGILO

O adjudicatário deverá garantir o sigilo quanto aos conteúdos informativos e características físicas do bem objecto do contrato.

10. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

11. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

TONDELA, 27 de JUNHO 2022

